

Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O parcelamento referido no Art. 1º será do débito do Município para com o FNDE, referente ao repasse de recursos do convênio nº 5.013/1996, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal